CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

D.O. 19 FEV 1988 07

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
2/2/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0903/72
INTERESSADO: Colégio "Cardeal Motta"/Unidades I e II/Capital
ASSUNTO: Reconsideração de indeferimento à Indicação CEE/CEnE de correção de defasagem para o 2º semestre/87.
RELATOR NA CEnE: Nélson Boni -
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 85/88 APROVADO EM 10 / 2 / 88
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição supra solicita reconsideração de indeferimento à Indicação CEE/CEnE de correção de defasagem para o 2º semestre/87.

2. APRECIAÇÃO:

A Instituição não apresentou nenhum fato novo. O Superávit existente nas planilhas (mod. 05) impedem o atendimento de um reajustamento especial de 5,92% conforme o solicitado.

Para o 1º semestre/88, a solicitação deverá obedecer a Deliberação CEE 32/87 publicado no D.O. 15/1/88, devendo aguardar as novas determinações do CEE/CEnE a respeito.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto confirmamos o indeferimento expresso na Indicação CEE/CEnE nº 337/87 de 22/12/87 publicado no D.O., em 5/1/87 .

São Paulo, 22de janeiro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 10 defevereiro de 1988.

a)Consº Jorge Nagle
Presidente